

Ofício nº 2346PRESI/DS/2018

Brasília, 25 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Ministro de Estado

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", 6º andar, Sala 600

70.044-902 – Brasília/DF

c/c

A Sua Excelência o Senhor

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Secretário do Patrimônio da União

Secretaria do Patrimônio da União - SPU

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar

70.046-900 – Brasília/DF

Assunto: Cessão em caráter definitivo de área patrimonial do Aeroporto Bezerra de Menezes, Juazeiro do Norte (SBJU) para implantação de rodovia.

Referência: Ofício GG nº 022/2017, de 29 de dezembro de 2017, do Governo do Ceará.

Anexos: Voto nº 29/DS/2018, de 25 de julho de 2018;
Nota Técnica nº 126/DSSA/2018, de 12 de julho de 2018;
Nota Jurídica nº 16/ DSCN/2018, de 25 de abril de 2018; e
Nota Técnica nº 63/DFPA(PAPD)/2018, de 11 de abril de 2018.

Senhor Ministro,

Reportamo-nos ao Ofício GG nº 022/2017, de 29 de dezembro de 2017, em que o Governador do Estado do Ceará solicita a Cessão em caráter definitivo de área patrimonial do Aeroporto de Juazeiro do Norte - Orlando Bezerra de Menezes (SBJU), medindo 2.368,31m², ao Estado do Ceará, para a pavimentação da Rodovia (CE-292) no trecho entre Missão Velha e Juazeiro do Norte, para submeter a matéria a esse Ministério Supervisor e à Secretaria do Patrimônio da União, em razão do disposto no art. 21, VI, do Anexo I do Decreto nº 9.000, de 8

Continuação Ofício nº 2346/PRESI/DS/2018

de março de 2017, e no art. 31, I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, com a informação de que a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero identificou não haver óbices de natureza técnica (operacional/comercial) e patrimonial ao referido pleito, nos termos da anexa documentação.

Respeitosamente.



ANTÔNIO CLARET DE OLIVEIRA
Presidente



EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO
Diretor de Serviços e Suporte Jurídico

c.c/
LAAG-1

VOTO N.º 29/DS/2018

Senhores Membros da Diretoria Executiva

Assunto: Cessão em caráter definitivo de área patrimonial do Aeroporto de Juazeiro do Norte - Orlando Bezerra de Menezes (SBJU), medindo 2.368,31m², ao Governo do Estado do Ceará, para pavimentação da Rodovia (CE-292) no trecho entre Missão Velha e Juazeiro do Norte.

Anexo: Nota Técnica n.º 126/DSSA(SALA/LAPM)/2018, de 12 de julho de 2018; Nota Jurídica n.º 16/DSCN/2018, de 25 de abril de 2018; e Nota Técnica n.º 63/DFPA(PAPD)/2018, de 11 de abril de 2018.

I - Proposição:

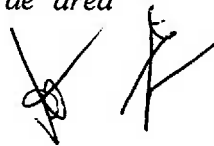
A presente proposição trata de Cessão em caráter definitivo de área patrimonial do Aeroporto de Juazeiro do Norte - Orlando Bezerra de Menezes (SBJU), medindo 2.368,31m², ao Governo do Estado do Ceará, para pavimentação da Rodovia (CE-292) no trecho entre Missão Velha e Juazeiro do Norte.

II - Justificativa:

2. O Governo do Estado do Ceará, por meio do Ofício GG n.º 022/2017, de 29 de dezembro de 2017, solicitou a cessão de área de 2.368,31m, localizada no Aeroporto de Juazeiro do Norte - Orlando Bezerra de Menezes (SBJU), para pavimentação da Rodovia (CE-292) no trecho entre Missão Velha e Juazeiro do Norte.

3. A matéria foi objeto de análise pela Superintendência de Planejamento Aeroportuário (DFPA), que manifestou-se favoravelmente por não haver impactos no desenvolvimento operacional ou comercial do SBJU, conforme a Nota Técnica n.º 63/DFPA(PAPD)/2018, de 11 de abril de 2018, registrando ainda que a presente proposta foi considerada na elaboração do Plano Diretor do referido aeroporto.

4. Ato contínuo, consta a manifestação do órgão jurídico consultivo, no bojo da Nota Jurídica n.º 16/DSCN/2018, de 25 de abril de 2018, concluindo que (i) “*não compete à Infraero deliberar sobre a doação de área patrimonial de aeroportos sob a sua administração, visto que os aludidos imóveis são de propriedade da União, cabendo, pois, à Secretaria de Patrimônio da União adotar providências a seu cargo sobre a matéria, mediante proposição da Secretaria de Aviação Civil (...)*”; e (ii) “*à Infraero compete emitir pronunciamento técnico sobre os aspectos operacionais e comerciais decorrentes das proposições relacionadas à transferência de propriedade de área*



Continuação Voto 29/DS/2018

aeroportuária sob sua administração, a título de subsídio para as deliberações da Secretaria de Aviação Civil (...) e da Secretaria de Patrimônio da União sobre a matéria”.

5. Por fim, houve a manifestação da Superintendência de Serviços Administrativos (DSSA), constante na Nota Técnica nº 126/DSSA(SALA/LAPM)/2018, de 12 de julho de 2018, concluindo não haver óbices de natureza técnica e patrimonial ao pleito.

III - Fundamentação do Encaminhamento:

6. A presente proposição deve ser submetida à Diretoria Executiva, tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo II do Ato Normativo nº 140/PRESI/DG/DJ/2017, de 30 de junho de 2017.

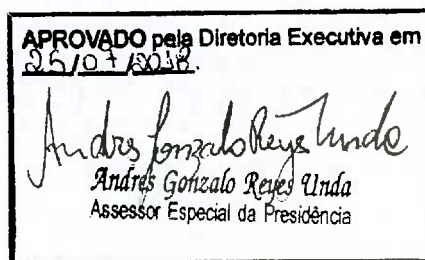
7. Na hipótese de aprovação da presente proposição pela Diretoria Executiva, a matéria deve ser submetida ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e à Secretaria do Patrimônio da União, para as providências a seu cargo, em razão do disposto no art. 21, VI, do Anexo I do Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017, e no art. 31, I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017.

IV - Conclusão:

8. Por todo exposto e considerando o teor da Nota Técnica nº 63/DFPA(PAPD)/2018, de 11 de abril de 2018, e da Nota Técnica nº 126/DSSA(SALA/LAPM)/2018, de 12 de julho de 2018, submete-se à deliberação da Diretoria Executiva a solicitação formulada pelo Governo do Estado do Ceará, recomendando a sua aprovação, para posterior encaminhamento ao Ministério Supervisor e à Secretaria do Patrimônio da União, para as providências a seu cargo.

Brasília, 25 de julho de 2018.


EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO
Diretor de Serviços e Suporte Jurídico



Nota Técnica N.º 126 / DSSA(SALA/LAPM)/2018

Senhor Diretor de Serviços e Suporte Jurídico - DS
EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO

Assunto: Reversão de área de 2.368,31m² do Aeroporto de Aeroporto Bezerra de Menezes, Juazeiro do Norte (SBJU) à Secretaria de Patrimônio da União – SPU, fins cessão permanente de área ao Governo do Estado do Ceará para pavimentação da Rodovia (CE-292) no trecho entre Missão Velha e Juazeiro do Norte.

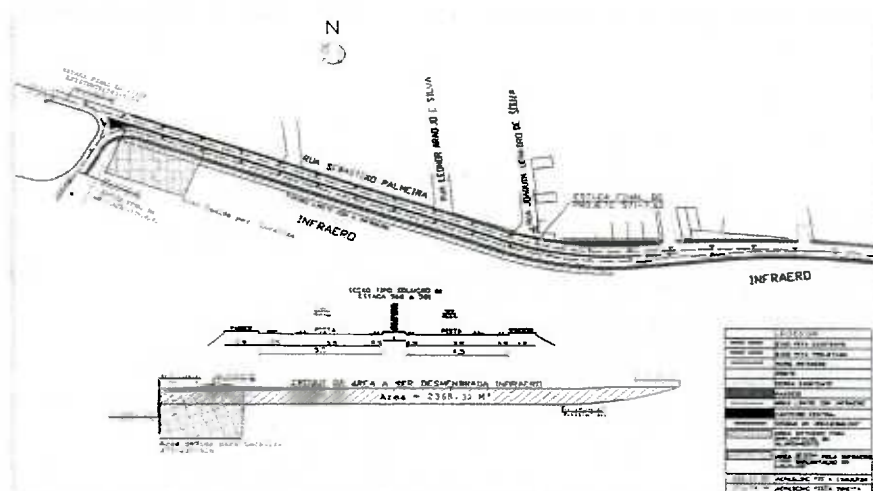
I. PROPOSTA:

1. Reversão de área 2.368,31m² do Aeroporto de Aeroporto Bezerra de Menezes, Juazeiro do Norte (SBJU) à Secretaria de Patrimônio da União – SPU, fins cessão permanente de área ao Governo do Estado do Ceará para pavimentação da Rodovia (CE-292) no trecho entre Missão Velha e Juazeiro do Norte.

II. JUSTIFICATIVA:

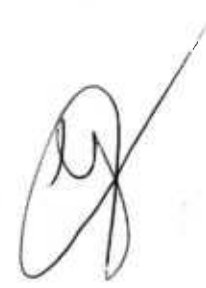
2. Por meio do Ofício GG nº 022/2017, de 29/12/2017, o Governo do Estado do Ceará solicitou a cessão de área de 2.368,31m² do Aeroporto de Aeroporto Bezerra de Menezes, Juazeiro do Norte (SBJU), para pavimentação da Rodovia (CE-292) no trecho entre Missão Velha e Juazeiro do Norte.

Identificação da área solicitada



Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
SCS – Quadra 4 – Bloco A – Lotes 106/136 Ed. Centro Oeste
CEP: 70.304-906 BRASÍLIA – DF – BRASIL
Fone: (0xx) (61) 3312-3598
Homepage: <http://www.infraero.gov.br>

3. A Superintendência de Consultoria Jurídica e de Assuntos Regulatórios, em sua Nota Jurídica nº 16/DJCN/2018, concluiu que, tratando-se de área de propriedade da União, cabe à Secretaria de Patrimônio da União – SPU/MP as providências à cessão definitiva para o fim especificado. Sugere para isso que, por meio da Superintendência de Serviços Administrativos – DSSA, tendo em vista suas atribuições de Gestão do Patrimônio Imobiliário, sejam levantados os aspectos operacionais e comerciais para subsidiar a decisão da Empresa, a ser encaminhada à Secretaria de Aviação Civil – SAC/MT sobre a matéria para que, sendo o caso, seja aprovado o andamento do processo pela solicitante junto à SPU/MP.
4. No que se refere a Regularidade Patrimonial do imóvel em discussão, faz-se imperioso registrar que a área encontra-se integrada ao sítio mediante Decisão judicial de imissão na posse em nome da Infraero, no entanto, ainda pendente de legalização em nome da União. Nesse caso, a SPU, se aprovado pela Infraero e SAC/MT, promoverá a cessão à solicitante nos termos cabíveis até que se obtenha a regularização do terreno.
- i. No que se refere a área incorporada por desapropriação, em atenção ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 0001/SRNE/2013/0113, é de responsabilidade do Município, conforme item 4.1.7, adotar as medidas necessárias junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e Secretaria de Patrimônio da União para a transferência patrimonial à União das áreas desapropriadas, devendo-se avaliar também os custos que deverão ser assumidos pela Infraero.
- ii. Ressaltamos que, em vista da necessidade de definição do novo limite patrimonial para a execução de cercamento da área, conforme o Relatório nº 13/SEST-2/07/12/2017, foi verificada distorção nas coordenadas do Decreto nº 508, de 18/11/2011 além de divergência entre as poligonais do Serviço de Patrimônio da Aeronáutica – SERPAT e a cerca existente;
5. A Superintendência de Planejamento Aeroportuário – DFPA, considerando o Plano Diretor do Aeroporto (PDIR SBJU/2012), quanto ao desenvolvimento operacional e comercial das áreas patrimoniais, manifestou-se favorável ao pleito por meio da Nota Técnica nº 63/DFPA(PAPD)/2018, de 11/04/2018, consignando nos autos que o Plano Diretor já considerava a implantação proposta para a rodovia estadual mencionada, desde a primeira fase de implantação e que a cessão não compromete o desenvolvimento do Aeroporto.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
SCS – Quadra 4 – Bloco A – Lotes 106/136 Ed. Centro Oeste
CEP: 70.304-906 BRASÍLIA – DF – BRASIL
Fone: (0xx) (61) 3312-3598
Homepage: <http://www.infraero.gov.br>

III. CONCLUSÃO:

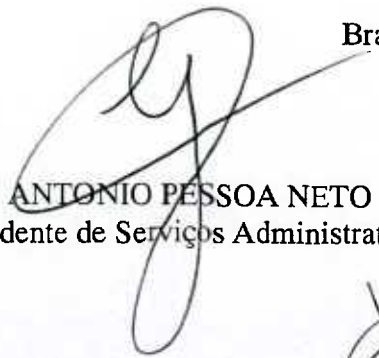
6. Considerando não haver óbices de natureza técnica e patrimonial ao pleito, propomos submeter à Diretoria Executiva a reversão de área do Aeroporto Bezerra de Menezes/Juazeiro do Norte (SBJU), medindo aproximadamente 2.368,31m², à Secretaria de Patrimônio da União – SPU, atendendo aos requisitos:

- i. para o empreendimento, o solicitante deverá observar as restrições constantes do PZPA (Plano de Zona de Proteção de Aeródromos), no tocante ao gabarito das edificações e os afastamentos determinados pelo Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC 154), e
- ii. que seja realizado o calçamento da via pública entre a rodovia e o limite do sítio aeroportuário dentro de padrões técnicos municipais ou estabelecidos pela Infraero, promovendo a limpeza da área de entulhos das obras e a jardinagem necessária;

7. Ainda quanto a regularização patrimonial, o aeroporto deverá providenciar o georreferenciamento do sítio, desconsiderando a área da rodovia visando a redefinição dos limites patrimoniais e o devido cercamento para segurança e manutenção das áreas do sítio aeroportuário.

- i. A documentação gerada no georreferenciamento, plantas e memorial descritivo, deverá ser encaminhada à Gerência de Patrimônio para as ações de regularização cartorial junto à SPU/MP e atualização da documentação de outorga do sítio pela SAC/MT.

Brasília, 12 de julho de 2018.


JOSÉ ANTONIO PESSOA NETO
Superintendente de Serviços Administrativos

c.c.:
LAAG-1=1
PEC 23644/02

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
SCS – Quadra 4 – Bloco A – Lotes 106/136 Ed. Centro Oeste
CEP: 70.304-906 BRASÍLIA – DF – BRASIL
Fone: (0xx) (61) 3312-3598
Homepage: <http://www.infraero.gov.br>



NOTA JURÍDICA Nº 16 /DSCN/2018

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE ÁREA DE SBJU AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PARA IMPLANTAÇÃO DE RODOVIA.

REFERÊNCIA: NOTA TÉCNICA Nº 63/DFPA(PAPD)/2018.

EMENTA: CESSÃO EM CARÁTER DEFINITIVO DE ÁREA PATRIMONIAL DE AEROPORTO ADMINISTRADO E EXPLORADO PELA INFRAERO PARA IMPLANTAÇÃO DE RODOVIA. INCIDÊNCIA DO ART. 2º DA LEI Nº 5.862/1972, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.462/2011 E DOS ART. 36, § 5º E 38 DA LEI Nº 7.565/86. COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU. ART. 31 DA LEI Nº 9.636/1998. COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL. ART. 1º, X, DO ANEXO I AO DECRETO Nº 7.476/2011.

Senhora Gerente de Consultoria Geral,

I – RELATÓRIO

Trata-se da Nota Técnica nº 63/DFPA(PAPD)/2018, encaminhada pela Superintendência de Planejamento Aeroportuário – DFPA, que propõe:

Submeter à deliberação da Diretoria Executiva, em conformidade com o disposto no Art. 39, Inciso XIII, do Estatuto da INFRAERO, proposta de cessão permanente de área pertencente ao Aeroporto Orlando Bezerra de Menezes, de Juazeiro do Norte, para pavimentação de rodovia (CE-292) no trecho entre Missão Velha e Juazeiro do Norte.

2. É o que importa relatar. //

II – APRECIACÃO

3. A matéria – cessão permanente de área aeroportuária – já foi objeto de análise por parte desta Consultoria Jurídica em outras ocasiões, a exemplo da consulta tratada pelo Parecer nº 312/DJCN/2015 que adotou a seguinte conclusão:

11. Ante o exposto, conclui-se que não compete à Infraero deliberar sobre a doação de área patrimonial de aeroportos sob sua administração, visto que os aludidos imóveis são de propriedade da União, cabendo, pois, à Secretaria de Patrimônio da União adotar



providências a seu cargo sobre a matéria, mediante proposição da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

12. Ainda a título de conclusão, registra-se que à Infraero compete emitir pronunciamento técnico sobre os aspectos operacionais e comerciais decorrentes das proposições relacionadas à transferência de propriedade de área aeroportuária sob sua administração, a título de subsídio para as deliberações da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e da Secretaria de Patrimônio da União sobre a matéria.

4. Diante disso, sugere-se que a proposição exposta na Técnica nº 63/DFPA(PAPD)/2018 seja encaminhada à Superintendência de Serviços Administrativos – DSSA, para a adoção das providências necessárias ao atendimento das orientações prescritas no citado Parecer nº 312/DJCN/2015 e que foram acima transcritas.

III – CONCLUSÃO

5. Ante o exposto, conclui-se que a proposição exposta na Técnica nº 63/DFPA(PAPD)/2018 deve ser encaminhada à Superintendência de Serviços Administrativos – DSSA, para a adoção das providências necessárias ao atendimento das orientações prescritas no Parecer nº 312/DJCN/2015 e que foram transcritas no parágrafo 3 da presente Nota Jurídica.

À consideração de Vossa Senhoria, *sub censura*.

Brasília, 25 de abril de 2018.

Sônia Cristina Lopes Machado
SONIA CRISTINA LOPES MACHADO
Procuradora Sênior

De Acordo. Ao Superintendente de Consultoria Jurídica e de Assuntos Regulatórios
Em 27/4 /2018

Andréia Alves
ANDRÉIA DA FONTOURA ALVES
Gerente de Consultoria Geral

Aprovo. À Superintendência de Serviços Administrativos – DSSA.
Em: 27/4 /2018.

Rafael da Anunciação
RAFAEL DA ANUNCIAÇÃO
Superintendente de Consultoria Jurídica e de Assuntos Regulatórios

*A S&A/ Patrimônio
fazer providências
310 5/5*

*ALAPM,
avaliar e apresentar ações.*

Andréia de Castro Silva
Andréia de Castro Silva
Gerente Geral de Serviços de
Administrativa - SAL

18/05/18

Nota Técnica n.º 63/DFPA(PAPD)/2018

Senhor Diretor de Planejamento e Finanças - DF

Assunto: Solicitação de Cessão de Área de SBJU ao Governo do Estado do Ceará para implantação de rodovia.

Ref.: FE - DO n.º 27/2018, Ofício n.º 022/ Governo do Estado do Ceará/2017, de 29/12/2017.

Anexo: 1 - Primeira Fase de Implantação do PDir-SBJU (trecho da rodovia CE-292).

2 - FE-DO n.º 27/2018, FE-PR n.º 82/2018 - Ofício GG n.º 022/Governo do Estado do Ceará/2017, de 29/12/2017 e anexos.

Proposição:

Submeter à deliberação da Diretoria Executiva, em conformidade com o disposto no Art. 39, Inciso XIII, do Estatuto da INFRAERO, proposta de cessão permanente de área pertencente ao Aeroporto Orlando Bezerra de Menezes, de Juazeiro do Norte, para pavimentação de rodovia (CE-292) no trecho entre Missão Velha e Juazeiro do Norte.

Justificativa:

O Plano Diretor do Aeroporto de Juazeiro do Norte (PDIR SBJU/2012), aprovado pela Portaria ANAC n.º 100/SIA, de 15 de janeiro de 2014, foi elaborado pela então Gerência de Planos Diretores e Planos de Integração Urbana (DRPD), em 2012.

O Plano Diretor Aeroportuário se constitui em documento de planejamento norteador do desenvolvimento dos aeroportos, para horizontes de curto, médio e longo prazos, que apresenta a configuração necessária ao adequado atendimento da projeção demanda por transporte aéreo da região, bem como das normas e práticas recomendadas, emanadas dos órgãos reguladores e de instituições internacionais, tais como ICAO, FAA, IATA etc, de modo a garantir a eficiência, segurança e regularidade da aviação civil.

Para tanto, são estabelecidas diretrizes e estratégias para a definição do desenvolvimento aeroportuário, incorporando propostas existentes no âmbito da Infraero ou de governo, nos níveis local, estadual e nacional.

Neste contexto, o PDir SBJU/2012 já considerava a implantação proposta para esta rodovia estadual, desde a primeira fase de implantação.

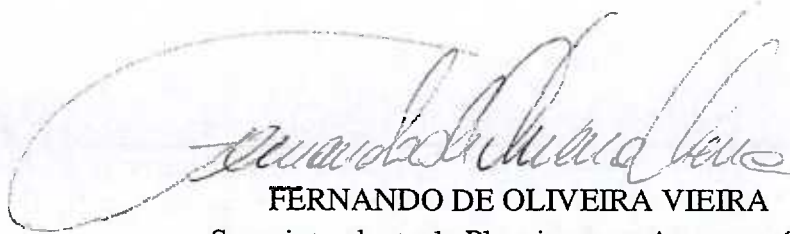
Ainda que o documento enviado pelo Governo do Estado do Ceará indique ocupação de parte da área pela Empresa Localiza, foi informado pela DNES, após consulta ao SBJU, que a área pretendida está desocupada pois, considerando o Plano Diretor do aeroporto, a atividade comercial foi implantada sem afetar o traçado proposto para a rodovia CE-292.

Conclusão:

A solicitação apresentada encontra-se inserida no Plano Diretor aprovado para o aeroporto, não causando impactos no desenvolvimento operacional ou comercial de SBJU.

Cumprе esclarecer que esta **NOTA TÉCNICA** apresenta informações técnicas com o intuito de fornecer subsídios à Diretoria Executiva da INFRAERO para a tomada de decisão concernente à cessão permanente de área do aeroporto Orlando Bezerra de Menezes, em Juazeiro do Norte, para implantação de rodovia (CE-292).

Brasília, 11 de abril de 2018.



FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA
Superintendente de Planejamento Aeroportuário

